



Lei nº 502/2009

**Institui a semana Alzira Soriano nos órgãos públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a “**SEMANA ALZIRA SORIANO**” no calendário de comemorações oficiais nos órgãos públicos municipais, cujo evento deverá ocorrer no mês de abril de cada ano, na semana em que incidir o **dia 29 (vinte e nove), quando se comemora o dia do aniversário de Alzira Soriano**, primeira mulher eleita prefeita do Brasil e da América do Sul.

**§ 1º** - A comemoração, referida no “caput” deste artigo, deverá abranger profissionais de diversos setores das Secretarias Municipais da: Educação, Saúde, Assistência Social e de Agricultura, entre outros, e compreenderão dentre outras atividades artísticas culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, atividades com o objetivo de esclarecer, informar e formar a opinião pública sobre os direitos e interesse da mulher entre diversos assuntos, como combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar, participação da mulher no mercado de trabalho e na política, qualificação profissional e geração de renda, entre outros.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior poderá ser extensivo aos usuários dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** - A preparação das atividades da “Semana Alzira Soriano” poderá ser feita conjuntamente com os Poderes, Executivo e Legislativo, e com todas as organizações não governamentais estabelecidas no município de Lajes.

**Art. 3º** - Na data instituída, a Câmara Municipal realizará as seguintes solenidades:

**I** - Sessão Solene no plenário da Casa, presidida pelos vereadores (as) da Casa, onde cada um (a) deles (as) indicará 02 (duas) mulheres a serem homenageadas com o **Diploma Mulher-Cidadã Alzira Soriano**, destinado a agradecer mulheres que, no Município, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e outras questões do gênero;

**II** - Simpósio com debates sobre o tema no Plenário da Câmara.



**Parágrafo único** - Ocorrendo a data comemorada coincidir em final de semana, as solenidades em que trata este tópico, serão realizadas em dia útil, mais próximo ao evento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes, em 16 de Dezembro de 2009.**



Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -



Francisca Irene Martins Gomes

- Secretária Municipal de Educação e Cultura -



Francisco Gilmar Gomes

- Secretário Municipal de Administração -